



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

***ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS
A RESPONSABILIDADE DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS
PÚBLICOS APÓS A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza dos espaços públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do município de Colatina/ES nos termos desta lei.

§1º. A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se:

- I. Shows e eventos similares;
- II. Festas, eventos e exposições particulares;
- III. Qualquer outra atividade em logradouro público que gere lixo de qualquer espécie.

§2º. Poderão ser inclusas novas atividades além das listadas no §1º.

Art. 2º. A limpeza do espaço público deverá ser feita imediatamente após o término do evento.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio de sua autarquia responsável pela limpeza pública disponibilizará container para depósito do lixo, bem como ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º. O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará aos infratores multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa que trata o *caput* deste artigo será dimensionada levando-se em consideração:

- I. Metro cúbico de lixo recolhido;
- II. Quantidade de servidores utilizados para efetuar a limpeza em tempo hábil;
- III. Quantidade de tempo gasto para a limpeza do espaço;
- IV. Metragem total do espaço público utilizado para a realização do evento conforme alvará expedido pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 14 de novembro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

Os eventos constituem uma indústria que movimenta recursos e contribui para o engrandecimento e aquecimento da economia de Colatina/ES, porém os realizadores destes eventos precisam assumir sua contribuição social para com os cidadãos de nossa cidade.

Eventos de médio e grande porte causam transtorno considerável nas vias públicas, pois o grande número de pessoas acaba gerando uma quantidade considerável de lixo, *especialmente no local do evento*, que assim acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno. Ao final, resta ao Poder Público Municipal arcar com as despesas decorrentes da limpeza urbana, gerando um injusto gasto público em detrimento de um evento que trás lucro para particulares.

A presente proposta autoriza o Poder Público Municipal a tomar medidas efetivas a fim de reduzir despesas decorrentes da limpeza dos espaços públicos utilizados para a realização de eventos, procedendo para que a própria empresa realizadora efetue a limpeza após o término do evento, sem ônus para o poder público ou até mesmo, efetuando a aplicação de multa se descumprido o que estabelece essa lei.

A proposta apresenta além de convidar as empresas organizadoras de eventos a se tornarem parceiras da administração pública através da preocupação com a responsabilidade social, a boa imagem de nosso município e até da própria empresa, por fim também proporciona a economia de recursos que podem complementar as verbas necessárias para a limpeza e conservação dos espaços públicos.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 14 de novembro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO

Vereado Autor

Página 3 de 3

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32

CEP: 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo - Telefones: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camara.colatina.es.gov.br/papercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003100360033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 14/11/2023 15:55

Checksum: **09B5F0373637B52CA58B22E1BCCF0949532C47E7BC3C0BD763BE4CBAAE7AFD53**

